



LEI Nº 1.656/2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO MINEIRO DE
AGROPECUÁRIA - IMA.**

Art. 1º - Fica o Município de Borda da Mata, autorizado a celebrar Convênio com o **Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA** que tem como objetivo formalizar a conjugação de esforços entre as partes convenientes para garantir a plena execução das atividades do IMA, neste Município.

Parágrafo único: São obrigações das partes:

I - Do IMA:

- a) executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas;
- b) orientar e treinar o funcionário, colocado à disposição do Escritório, para aplicação das normas do IMA relativas à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação;
- c) fornecer materiais de expediente necessários para o funcionamento do Posto de Atendimento;
- d) integrar o Posto de Atendimento ao Escritório Seccional de Pouso Alegre

II - Do MUNICÍPIO:



- a) ceder ao IMA, gratuitamente, uma sala exclusiva para a instalação de seu Posto de Atendimento no MUNICÍPIO, responsabilizando-se, também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, incidentes sobre o mesmo;
- b) colocar um funcionário à disposição do Posto de Atendimento, responsabilizando-se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo;
- c) fazer com que o seu funcionário, colocado à disposição do Posto de Atendimento, cumpra a mesma jornada de trabalho estabelecida para o funcionário do IMA;
- d) não retirar o funcionário colocado à disposição do Posto de Atendimento, sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, trinta dias, visando ao treinamento do seu substituto;
- e) atender solicitação, devidamente justificada, do IMA para substituir o funcionário colocado à disposição do referido Posto;
- f) fornecer móveis e utensílios necessários para o funcionamento do Posto de Atendimento;
- g) determinar que o funcionário, colocado à disposição do Posto de Atendimento, cumpra as normas do IMA, especialmente as relativas à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação;
- h) responsabilizar-se pelo ressarcimento ao IMA dos danos causados em razão do descumprimento da alínea anterior;
- i) ceder uma linha telefônica para uso do Posto de Atendimento e responsabilizar-se pelo pagamento de suas respectivas contas;
- j) ceder também um computador, para os trabalhos do Posto de Atendimento;
- k) disponibilizar um ponto de acesso à internet com a velocidade mínima de 256 KBPS, para uso exclusivo do Escritório, arcando com o respectivo ônus;

l) colaborar com o que estiver ao seu alcance para facilitar a realização dos serviços a serem executados pelo IMA.

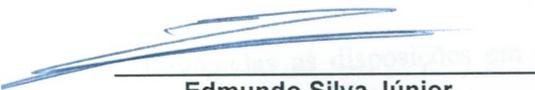
Art. 2º - Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de orçamento própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Borda da Mata, 24 de novembro de 2010.



Edmundo Silva Júnior
Prefeito Municipal